

# **Regulamento Geral de Taxas e Licenças**

Freguesia de S. Victor

Setembro de 2008

## **REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

### **FREGUESIA DE S. VICTOR**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de S. Victor.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2.º**

##### **Sujeitos**

1. O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

### Artigo 3.º

#### **Isenções**

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal, “per capita”, do agregado familiar inferior a 75% do salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

### **TAXAS**

### Artigo 4.º

#### **Taxas**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, pareceres e outros documentos;
- b) Utilização das instalações e equipamentos;
- c) Licenciamento e registo de caniões;
- d) Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância;

### Artigo 5.º

#### **Serviços Administrativos**

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar:
  - a) É de **1/2 hora x vh + ct** para os atestados, declarações, certidões e restantes documentos;
  - b) É de **1,1/2 hora x vh + ct** para os pareceres para licenças de jogos/horários.
4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e são 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
5. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de uma majoração de 50%.
6. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma majoração de 100% para o cidadão não recenseado na Freguesia.
7. É acrescida uma majoração ou redução do valor em função das necessidades sociais do documento a produzir.
8. Estão isentos de qualquer taxa os atestados para fins judiciais e as declarações de agregado familiar para fins militares (amparo) e de pobreza e indigência.
9. Beneficiam de uma redução de 65%, em relação aos valores indicados no nº 2, os documentos para fins escolares e para assistência médica.
10. Beneficiam de uma redução de 50%, em relação aos valores indicados no nº 2, os documentos para justificação de faltas, abono de família, prova de vida nacional e benefício telefónico.
11. Os valores constantes do n.º 2 poderão ser actualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a actualização da Tabela Salarial.

Artigo 6.º

**Licenciamento e Registo de Canídeos**

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo: 50% das licenças;
  - b) Licenças em Geral: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica (valor normal da taxa contra a raiva, nesta data, 4,40 €) é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
5. Ao valor calculado das licenças acresce o Imposto de Selo de 20%, com o máximo de 3,00 €.
6. Os valores poderão ser actualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

Artigo 7.º

**Utilização das instalações e equipamentos**

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de actividades.
2. Considera-se dois tipos de actividades
  - a. Regulares: são actividades previstas no Plano de Actividades;
  - b. Esporádicas: são actividades pontuais solicitadas por entidades externas.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a. Nas actividades regulares o valor da taxa é de 10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento;
  - b. Actividades esporádicas:

$$UIE = tu \times vh + ct$$

**tu:** tempo de utilização dos bens, em horas;

**vh:** valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial);

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

4. Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações aprovado pela Assembleia de Freguesia.
5. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.
6. Os valores poderão ser actualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a actualização da Tabela Salarial.

#### Artigo 8.º

##### **Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância**

1. As participações das Famílias para o apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância constam do anexo IV e têm como base a atribuição de escalões.
2. Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Braga, após requerimento efectuado pelos pais e encarregados de educação, e o valor a atribuir a cada escalão é feito pela Junta de Freguesia, tendo em conta os rendimentos das Famílias, os honorários das animadoras e das auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da participação do Estado.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{ase = vma + vr + oc}$$

**ase:** Apoio sócio-educativo;

**vma:** Valor mensal das animadoras e auxiliares;

**vr:** Valor da refeição;

**oc:** Outros custos.

4. Os serviços a prestar constam do Regulamento aprovado pela Junta de Freguesia em 03 de Setembro de 2008.
5. Os serviços são prestados durante 11 meses coincidindo com o período escolar.
6. O pagamento é efectuado mensalmente até ao dia 8 do próprio mês, sendo os 11 meses pagos em 10 prestações mensais, de Setembro a Junho de cada ano lectivo.

7. Os valores poderão ser actualizados anualmente pelo Executivo, tendo em conta as variantes da fórmula de cálculo e a comparticipação do Estado.

Artigo 9.º

**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 10.º

**Pagamento**

1. A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

**Pagamento em Prestações**

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

#### Artigo 12.º

#### **Incumprimento**

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### CAPÍTULO IV

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo 13.º

#### **Garantias**

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

#### Artigo 14.º

#### **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 15.º

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento será publicado em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e entra em vigor em 01/01/2009.

Aprovado:

Junta de Freguesia: 03/09/2008

Assembleia de Freguesia: 26/09/2008

**TABELA DE TAXAS****ANEXO I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

(Índice 222 – 4,88 €/hora)

**Atestados:**

Para fins judiciais	Isto
Para fraccionamento de coimas	3,40
De residência – para legalização de viaturas	3,40
De residência – para uso e porte de armas	3,40
De residência – para parómetros e parques de estacionamento	3,40
De residência – para pedido de Bilhete de Identidade	3,40
De residência – para regresso definitivo a Portugal	3,40
De residência – para carta de condução	3,40
De residência – para fins alfandegários	3,40
De residência – para obtenção de passaporte	3,40
De residência – para matrícula escolar	1,20
De residência – outros fins	3,40
De residência – para casamento	3,40
De Residência – para casamento fora do país	3,40
Para legalização de firmas	3,40
Para utilização de explosivos	3,40

**Declarações:**

Do agregado familiar para justificação de faltas	1,70
Do agregado familiar para Abono de família	1,70
Do agregado familiar para fins militares	1,70
De agregado familiar para fins militares - Amparo	Isto
De pobreza e indigência	Isto
Para efeitos de Assistência Médica	1,20
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	3,40
Termo de Identidade e Justificação Administrativa	3,40

**Certidões:**

Prova de vida – nacional	1,70
Prova de vida – estrangeiro	3,40
Do agregado familiar – para fins escolares	1,20
Do agregado familiar – para crédito à habitação	3,40
Do agregado familiar – para outros fins	3,40
De residência e agregado familiar – para benefício telefónico	1,70

**Pareceres para Licenças de jogos / horários:**

1ª Licença	10,00
Renovação da licença	10,00

**Certificação de Fotocópias**

Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respectiva conferência..... 7,00  
(independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento)

**Fotocópias**

Fotocópias e impressões ..... 0,05

Impressões de trabalhos académicos para estudantes..... isento

**Outros documentos não contemplados nesta tabela**

Para fins diversos ..... 3,40

**Nota:**

1) Isenção de qualquer pagamento quando o rendimento mensal, “per capita”, do agregado familiar do requerente for inferior a 75% do SMN.

2) Não recenseados na Freguesia ..... Acréscimo de 100%

3) Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)..... Acréscimo de 50%

**Em vigor a partir de 01/01/2009**

ANEXO II  
CANÍDEOS / GATÍDEOS  
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo ----- 50% das licenças

Licenças:

A - Licenças de cães de companhia -----	8,80€
B - Licenças de cães c/fins económicos -----	8,80€
C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública-----	isento
D - Licenças de cães para investigação científica -----	isento
E - Licenças de cães de caça -----	8,80€
F - Licenças de cães guia -----	isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----	13,20€
H - Licenças de cães perigosos -----	13,20€
I - Gato -----	8,80€

Em vigor a partir de 01/01/2009

ANEXO III  
**UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**  
(Índice 128 – 2,82 €/hora)

**Actividades Regulares:**

10% sobre o rendimento total do seu desenvolvimento.

**Actividades Esporádicas:**

(Tempo de utilização dos bens em horas)

- |                                       |          |
|---------------------------------------|----------|
| a) Instalações com equipamentos ..... | 7,50 €/h |
| b) Instalações .....                  | 5,00 €/h |

**Em vigor a partir de 01/01/2009**

## ANEXO IV

## APOIO SÓCIO-EDUCATIVO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA

**Refeição:**

I escalão	(10 meses) - (00,00 x 11 : 10)	00,00 €
II escalão	(10 meses) - (16,06 x 11 : 10)	17,50 €
Restantes escalões	(10 meses) - (31,99 x 11 : 10)	35,00 €

**Prolongamento:**

I escalão	(10 meses) - (27,50 x 11 : 10)	30,00 €
Restantes escalões	(10 meses) - (32,10 x 11 : 10)	35,00 €

**Prolongamento e refeição:**

I escalão	(10 meses) - (27,50 x 11 : 10)	30,00 €
II escalão	(10 meses) - (34,50 x 11 : 10)	37,50 €
III escalão	(10 meses) - (41,00 x 11 : 10)	45,00 €
IV escalão	(10 meses) - (45,50 x 11 : 10)	50,00 €
V escalão	(10 meses) - (55,00 x 11 : 10)	60,00 €
VI escalão	(10 meses) - (64,09 x 11 : 10)	70,00 €

**Em vigor no ano lectivo 2010/2011**

**Aprovado:**

**Junta de Freguesia: 01/09/2010**

**Assembleia de Freguesia: 27/09/2010**